

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da capacitação periódica de servidores públicos municipais e profissionais das áreas de saúde e educação para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cuiabá.

Art. 2º A capacitação será destinada a:

- I - Servidores públicos municipais que atuam no atendimento direto ao público, incluindo órgãos administrativos, unidades de saúde e instituições de ensino;
- II - Profissionais da rede municipal de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais e demais especialistas;
- III - Profissionais da rede municipal de educação, incluindo professores, coordenadores pedagógicos e demais funcionários das escolas.

Art. 3º Os treinamentos abordarão, no mínimo:

- I - Características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas diferentes manifestações;
- II - Técnicas de comunicação e abordagem para um atendimento acessível e humanizado;
- III - Estratégias pedagógicas e de inclusão no ambiente escolar;
- IV - Manejo de crises e sensibilização sobre as necessidades específicas das pessoas com TEA;
- V - Direitos das pessoas autistas, conforme legislação vigente.

Art. 4º A capacitação será realizada:

- I - No ato da posse ou contratação do servidor ou profissional;
- II - De forma periódica, com atualização obrigatória a cada dois anos;
- III - Preferencialmente por meio de parcerias com entidades especializadas, instituições acadêmicas e associações representativas da causa autista.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, definindo critérios para a execução da capacitação e certificação dos participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Este projeto de lei tem como objetivo garantir um atendimento mais adequado, acessível e humanizado às pessoas autistas no município de Cuiabá, por meio da capacitação obrigatória de servidores públicos e profissionais das áreas de saúde e educação.

A falta de conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente resulta em barreiras no atendimento a essa população, prejudicando o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e serviços públicos. Profissionais preparados fazem a diferença no acolhimento, diagnóstico precoce e na inclusão escolar de crianças e adolescentes autistas.

Esta iniciativa está alinhada com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Além disso, segue exemplos bem-sucedidos de outros municípios que já implementaram programas semelhantes.

Com essa capacitação periódica, Cuiabá poderá se tornar referência no atendimento às pessoas autistas, promovendo a inclusão real e garantindo que os serviços municipais atendam a essa população com respeito e conhecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de março de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

